



DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
Designação do Projeto:	Sistema de Miniprodução Fotovoltaica da Casa Agrícola Irmãos Raposo, Ld ^a .		
Tipologia de Projeto:	Produção de Energias Renováveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho de Salvatera de Magos		
Proponente:	Casa Agrícola Irmãos Raposo, Ld ^a .		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 23 de novembro de 2012	

Decisão:	Favorável
	X FAVORÁVEL CONDICIONADA
	Desfavorável

Condicionantes da Dlnca:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de parecer favorável da ERRA LVT.2. Cumprimento de toda a legislação específica em vigor.3. Considerar todos os pareceres emitidos pelas entidades externas, e apresentados no Anexo I do parecer da CCDR LVT.4. Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente Dlnca.
---------------------------------	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Construção	
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 45, 47, 48, 49, 50, 51 e 53.2. A área de apoio à obra e a zona de armazenamento de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção.3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deve-se proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.4. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e deverão ocorrer, preferencialmente, no período seco.5. Reutilização dos materiais de escavação no enchimento da vala, de modo a diminuir os impactes negativos relacionados com a condução e deposição de terras sobranes em áreas de depósito;6. O manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e a manutenção de máquinas, devem ser realizadas com as devidas precauções de modo a evitar eventuais derrames suscetíveis de provocar a contaminação dos solos.7. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências/derrames.	

8. Deverá ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local nesta fase, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra.
9. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem da área de apoio à obra e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
10. Deverá ser reposta a situação de referência de modo a ser restabelecida a situação original de escoamento superficial e infiltração.
11. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem afetação no subsolo nomeadamente desmatações, escavações e remoções de terras.
12. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
13. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar também a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
14. Se na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o proponente obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.
15. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de forma a que não se degrade o seu estado de conservação atual.

Fase de Exploração

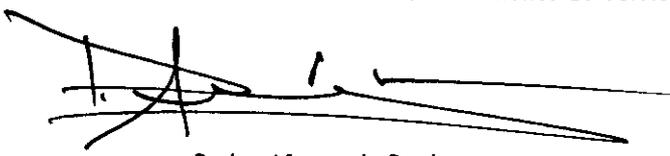
16. Limpeza e otimização do sistema de drenagem existente.
17. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.

Fase de Desativação

18. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
19. Após a desativação e remoção das estruturas dever-se-á proceder à renaturalização das áreas envolvidas.
20. Definir o destino a dar a todos os elementos/estruturas retirados.

Validade da DincA:	23 de novembro de 2014
---------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DincA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <p>O procedimento iniciou-se em 31/07/2012, com a entrada na CCDR LVT do Estudo de Incidências Ambientais.</p> <p>De acordo com o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio, a CCDR LVT considerou necessário a apresentação de elementos adicionais, pelo que solicitou ao proponente a 20/08/2012 a entrega de um Aditamento ao EInCA.</p> <p>Em 03/09/2012 foram entregues os elementos adicionais, verificando-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CCDR.</p> <p>De acordo com o nº5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio a CCDR LVT promoveu a Consulta Pública que decorreu por um período de 20 dias úteis, de 11 de Setembro a 09 de Outubro de 2012.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito do processo, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Salvaterra de Magos;• Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);• Direção Geral do Património Cultural (DGPC);• Agência Portuguesa do Ambiente / ex-Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.;• Direção Regional de Agricultura e Pescas LVT (DRAP LVT); <p>A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos emite parecer favorável ao projeto, informando que o mesmo está conforme o PDM de Salvaterra de Magos uma vez que são cumpridos os índices previstos no nº4 do artigo 34º do regulamento do PDM. Mais informa que deverá ser dado cumprimento aos procedimentos relativos à RAN e REN.</p> <p>A DGEG informa que, após análise do EInCA, verificou não haver sobreposição da área do projeto com áreas afetadas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não vê inconvenientes na implementação do projeto.</p> <p>A DGPC informa que não se prevê a ocorrência de impactes negativos diretos sobre vestígios arqueológicos ou outras ocorrências decorrentes da implantação do projeto. Mais informa que concorda com as medidas de minimização propostas no EInCA, a implementar em fase de construção.</p> <p>A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, emite parecer favorável ao projeto, considerando que o mesmo não induz impactes negativos significativos sobre os recursos hídricos subterrâneos e superficiais, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas.</p> <p>A DRAP LVT informa que nada tem a opor ao projeto. Mais informa que, durante o período de exploração do projeto deverá optar-se por uma solução que não promova a erodibilidade do solo sob os painéis, e que na fase de desativação deverão ser retirados do local todos os equipamentos afetados ao projeto, devendo ser repostas as condições iniciais do terreno.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.</p>

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto que a empresa Casa Agrícola Irmãos Raposo, Ld^a. pretende desenvolver visa a instalação de um Sistema de Miniprodução Fotovoltaica, na freguesia e concelho de Salvaterra de Magos.</p> <p>O projeto prevê uma potência total de 100 kW, esperando-se uma produção anual média de 170 140 kw/h.</p> <p>A produção energética através de energias renováveis reduz as emissões de CO₂, pelo que este projeto dará um contributo específico para a concretização dos compromissos resultantes do Protocolo de Quioto.</p> <p>O investimento total do projeto é de cerca de 169.000,00 euros.</p> <p>Da avaliação global efetuada, e face aos pareceres externos recebidos, verificou-se que ocorrem impactes positivos resultantes do contributo do projeto para o aumento da capacidade de produção nacional de energia elétrica com base em fontes renováveis.</p> <p>Relativamente aos Recursos Hídricos, verifica-se que os impactes na fase de construção, com as operações de desmatamento, movimentação de terras, trabalhos de escavação e fundação das estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos e a movimentação da maquinaria na área de intervenção com eventuais derrames acidentais de combustíveis e lubrificantes, serão negativos mas pouco significativos, se forem aplicadas as medidas de minimização propostas na presente DInCA.</p> <p>Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o PROT OVT e o PDM de Salvaterra de Magos não obstam à realização do projeto; - o projeto insere-se em REN, nomeadamente nos sistemas “Zona ameaçadas pelas cheias” e “Área de máxima infiltração”. No entanto, e de acordo com o regime jurídico da REN, verifica-se que o mesmo cumpre os requisitos exigidos para autorização da sua instalação, nomeadamente no que se refere à Portaria n.º 1356/2008, de 22 de agosto. <p>Face ao exposto, conclui-se pela emissão de uma DInCA favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes do presente documento.</p>
--	--